



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

EMENTA: Fixa o subsídio dos agentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE, cumpridas as formalidades legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Cruz/PE, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), na legislatura que terá início em 1º/01/2025.

Art. 2º. O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, na legislatura que terá início em 1º/01/2025, corresponderá aos seguintes valores:

I – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o ocupante do cargo de Prefeito(a);

II – R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o ocupante do cargo de Vice-Prefeito(a); e

III – R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), para o ocupante do cargo de Secretário(a) Municipal.

Art. 3º. Nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, o detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única.

Parágrafo único. Fica assegurado aos agentes políticos remunerados por subsídio o direito previsto no art. 7º, VIII e XVII, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Quando da aplicação do valor estabelecido no art. 1º, a administração legislativa deverá observar os seguintes critérios:

I – a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) da sua receita com Folha de Pagamento;

II – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município; e

III – o valor do subsídio de Vereador não poderá ultrapassar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal de Deputado Estadual de Pernambuco.

Art. 4º. Fica assegurado ao ocupante da Presidência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores uma verba de natureza indenizatória, pelo exercício das atribuições relativas à representação do Poder Legislativo, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do subsídio mensal de Vereador.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz (PE), em 05 de maio de 2024.

Presidente: TELVANDO RODRIGUES SOARES

1º Vice-Presidente: LUCIANO NUNES GOMES

1ª Secretária: CLEDJANE TAVARES RODRIGUES

2º Vice-Presidente: HOZANA DE SOUZA ALVES

2º Secretário: BRUNO LEONEL DA SILVA OLIVEIRA

Rua Josina Araújo, 55, Centro, Santa Cruz – PE, CEP 56.215-000.

CNPJ 24.301.491/0001-79

E-mail: gmscpe@live.com Site: www.santacruz.pe.leg.br

Aprovado em 1ª Discussão
Em 05/05/2024.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

JUSTIFICATIVA

Em razão do princípio da anterioridade da legislatura, a fixação dos subsídios dos agentes políticos deve ocorrer na legislatura imediatamente anterior, conforme o seguinte dispositivo constitucional:

Art. 29.

[...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...]

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25/2000)*

Assim sendo, e considerando o valor atualmente fixado a título de subsídio para os Deputados Estaduais de Pernambuco, e considerando a necessidade de manter em valor compatível ao exercício do cargo, estamos propondo a atualização do valor do subsídio mensal de Vereador do nosso município.

No ensejo, e considerando a iniciativa atribuída aos membros do Poder Legislativo Municipal, estamos atualizando também o valor dos subsídios dos representantes do Poder Executivo, e também dos Secretários Municipais.

Por assim ser, solicitamos a aprovação dos nossos pares.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 08/05/2021.
Presidente